



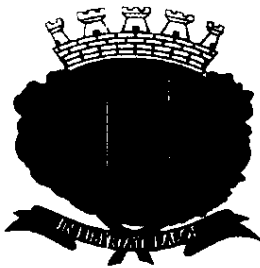
C.M.V. 1934 21  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fis. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 54 /2021

**Assunto:** Apoio do Legislativo Municipal de Valinhos ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, João Agripino da Costa Doria Junior, ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado de São Paulo, Rodrigo Garcia, à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, Lucimara Godoy Vilas Boas, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Zulmir Ivânio Breda e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, José Donizete Valentina, para envidar esforços no sentido de declarar expressamente os escritórios de contabilidade como atividade essencial, com a urgência que a medida requer, para fins de resguardar seu exercício e funcionamento durante o período de recolhimento coletivo e controle do coronavírus, nos termos do inciso XXXII, do § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que 'regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais'.

O Vereador Aldemar Veiga Junior (DEM), bem assim os demais que esta subscrevem em apoio, respeitosamente e nos termos regimentais vigentes, requerem a Vossa Excelência seja submetido ao plenário desta Egrégia Câmara Municipal, para a devida apreciação e decorrente aprovação do alto Corpo Legislativo Valinhense, a presente **MOÇÃO DE APELO** do **LEGISLATIVO MUNICIPAL VALINHENSE** ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, João Agripino da Costa Doria Junior, ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado de São Paulo, Rodrigo Garcia, à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, Lucimara Godoy Vilas Boas, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Zulmir Ivânio Breda e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, José Donizete Valentina, para envidar esforços no sentido de declarar expressamente os escritórios de contabilidade como atividade essencial, com a urgência que a medida requer, para fins de resguardar seu exercício e funcionamento durante o período de recolhimento coletivo e controle do coronavírus, nos termos do inciso XXXII, do §



C.M.V. 1434,21  
Proc. Nº  
Fis. 07  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que 'regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais'.

Preliminarmente insta salientar que, não obstante a profissão deste Vereador subscritor, o presente pleito reflete uma demanda uníssona da categoria, representando-se aqui todos escritórios de contabilidade que, mormente nesse período de declaração de imposto de renda, necessitam da força de trabalho de seus funcionários *in loco*, ainda que de forma proporcional, em razão das ferramentas de trabalho disponíveis apenas no sistema empresarial, sem que tal fato desconfigure o chamado regime de teletrabalho.

Com efeito e nesse passo urge ressaltar que o parágrafo único do artigo 75-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, dispõe que "o comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho".

Além disso deve-se levar em consideração que a os serviços contábeis é o pilar responsável por manter a economia girando, ao dar efetivo suporte às demais atividades dos segmentos considerados como essenciais e que continuam em funcionamento, sendo crucial o trabalho no local em razão de acesso aos sistemas, clientes, trâmites de documentos, entre outras funções necessárias e indispensáveis à rotina do trabalho.

Aliás e nesse sentido pede-se vênha trazer à colação que o Governo do Estado do Paraná incluiu já no ano passado a contabilidade no rol das atividades essenciais autorizadas ao exercício de forma presencial nos casos em que não possam ser prestadas de forma remota, nos termos do Decreto nº 4545, publicado do Diário Oficial do Estado do dia 27 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas



C.M.V. 1934, 21  
Proc. Nº  
Fis. 03  
Resp. 

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

A notícia do Decreto supracitado foi informada no conselho da classe de Paraná, tendo o presidente do CRCPR, Laudelino Jochem, afirmado na ocasião que a medida trouxe “segurança jurídica aos profissionais e empresas contábeis, que estão se desdobrando para socorrer os empresários na aplicação das mudanças trabalhistas e tributárias implementadas pelos governos para ajudar a contornar os efeitos da pandemia sobre as atividades produtivas e a preservar os empregos”, bem como que também estão “ajudando-os a conseguir crédito para manter o fluxo de caixa e saldar seus compromissos financeiros e prestando consultoria para a implementação de cortes de custos, implantação de novos serviços adaptados às medidas de distanciamento social e para o planejamento do retorno às atividades quando tudo isso passar”.

E, em que pese não se desconheça que o i. Comitê de Operações de Emergência de São Paulo tenha publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de abril de 2020 um Decreto que reforçou a permissão para o funcionamento dos escritórios de advocacia e contabilidade, além de prédios comerciais e lojas de peças e acessórios para veículos automotores no estado durante a quarentena, tendo em vista o endurecimento e dinamismo necessário para conter a pandemia tal permissão acabou por ficar implícita nos dias atuais, dependendo, pois, de expressa autorização nesse sentido, à vista do Decreto nº 65.563/2021, que suspendeu o funcionamento presencial de todas as atividades administrativas no Estado de São Paulo.

Despiciendo aqui tecer maiores comentários sobre a essencialidade dos serviços em si que servem de apoio para o funcionamento das empresas e demais segmentos econômicos que continuam em atividade, além do específico período de declaração de imposto de renda, além de todas as outras obrigações decorrentes do exercício contábil, que se encontra em constante



C.M.V. 1459, 21  
Proc. Nº  
Fis. 24  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

processo e cumprimento de prazos para entrega da RAIS, DEFIS, DIRPF, PGDAS, EFD, DCTF, DCTFWeb, GFIP, FGTS, CAGED, DeSTDA, REDF, GIA, NFTS, DES-IF, entre outras.

Em suma e não havendo a expressa repetição que permite o funcionamento do setor, a presente moção visa a inclusão para fins de atuação, nos termos do Decreto Federal nº 10.282/2020, que previu em seu artigo 3º, § 1º, inciso XXXII o seguinte:

*"Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.*

*§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:*

(...)

*XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;"*

Ora, impõe-se considerar que o assessoramento contábil não são serviços meramente administrativos conquanto está diretamente vinculado ao funcionamento das atividades tidas como essenciais em razão da emissão das notas fiscais decorrentes dos serviços prestados ou mercadorias colocadas em circulação, escrituração contábil, emissão tempestiva de demais guias, recolhimento dos tributos, entrega de obrigações acessórias como DEFIS, a RAIS e DIRF, por exemplo, alterações contratuais empresariais, processamento de folha de pagamento, admissões e demissões de funcionários, abertura e



C.M.V. 1934, 21  
Proc. Nº 05  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

encerramento de empresas, cumprimento de prazos, além da respectiva apuração e declaração envolvida, sendo, pois, crucial e de extrema valia seu reconhecimento como essencial também nesse momento.

De forma que, tendo presente a precípua e iminente necessidade e caráter social da presente e legítima reivindicação dos escritórios contábeis dessa cidade de Valinhos, os quais, por sua vez, prestam serviços essenciais em favor das pessoas físicas e jurídicas durante esse período, encaminhamos esta **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, João Agripino da Costa Doria Junior, ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado de São Paulo, Rodrigo Garcia, à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, Lucimara Godoy Vilas Boas, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Zulmir Ivânio Breda e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, José Donizete Valentina, para envidar esforços no sentido de declarar expressamente os escritórios de contabilidade como atividade essencial, com a urgência que a medida requer, para fins de resguardar seu exercício e funcionamento durante o período de recolhimento coletivo e controle do coronavírus, nos termos do inciso XXXII, do § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que 'regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais'.

Pugnam, também, que seja expedido ofício desta Casa portando a presente Moção de Apelo às dignas e honradas autoridades acima nomeadas para conhecimento e possível replicação do presente pleito.

Valinhos, em 29 de março de 2021.

  
MARCELO S. Y. YOSHIDA

Vereador

  
Aldemar Veiga Junior

Vereador – DEM

  
FÁBIO DAMASCENO

Vereador

  
GABRIEL BUENO

Vereador